

# Luciano Nunes

---

DEPUTADO ESTADUAL

**PROCESSO:** AL 1175/12

**NATUREZA:** Indicativo de Projeto de Lei nº 45/12

**ÓRGÃO:** Comissão de Constituição e Justiça

**AUTOR:** Dep. Rejane Dias

**RELATOR:** Dep. Luciano Nunes

## I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Indicativo de Projeto de Lei de autoria da Deputada Rejane Dias, que **“institui as comissões internas de prevenção de acidentes e violência escolar – CIPAVE – nas escolas da rede pública estadual do Piauí, e dá outras providências”**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “I” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

A autora justifica a proposição da presente demanda em razão do crescimento do número de acidentes e dos casos de violência nas escolas e com o intuito de promover nas escolas o desenvolvimento de ferramentas que colaborem com a construção de ambientes escolares educativos e de paz.

É o relatório.

## II. DO PARECER

Cumprе ressaltar inicialmente que o indicativo de projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75, § 2º, III, b da Constituição Estadual do Piauí, pois gera atribuições ao Poder Executivo, competência exclusiva do Governador do Estado.

Ao instituir as comissões internas de prevenção de acidentes e violência escolar – CIPAVE – nas escolas da rede pública estadual do Piauí, e dá outras providências, verifica-se que o indicativo de

# Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

projeto de lei versa sobre matéria constitucional, encontrando-se em conformidade com os artigos 23, V e X e 24, IX e XII da CF, 14, I, "i" e "m" e II, "e" e "j" da Constituição Estadual do Piauí e 53, *caput* do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dá competência aos Estados de legislar educação e proteção e defesa da saúde, bem como proporcionar os meios de acesso a educação e combater as causas de marginalização, e por estar de acordo com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.

Nestes termos, verificamos que o presente indicativo de projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

### III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o indicativo de projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de outubro de 2012.

Dep. **LUCIANO NUNES**  
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em. 29/10/12
Presidente da Comissão de Justiça

*[Handwritten signatures]*